MUNICÍPIO DE BOTICAS

JUNTA DE FREGUESIA DE PINHO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024

JF2021-2025/45

PRESIDENTE: Alexandre Miguel Pires dos Santos. _____

VOGAIS PRESENTES: Bruno Miguel Domingues Álvares, Secretário. _____

Marlene Afonso Miranda, Tesoureira. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 20 Horas e 30 minutos. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 170 - INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia, com destaque para a correspondência recebida. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 171 – S. MARTINHO. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para propor a realização do S. Martinho nas localidades Pinho, Valdegas e Sobradelo. Deu conta que a celebração do S. Martinho consubstancia um convívio salutar nas referidas povoações, promovendo a preservação as tradições, usos e costumes. Informou que, para o efeito, se torna necessário proceder à aquisição de géneros alimentícios (carne, sardinhas, bebidas e castanhas). **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento da proposta do Sr. Presidente e deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma, autorizando a realização das despesas que se mostrem necessárias para o efeito. _____

DELIBERAÇÃO N.º 172 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – DELEGAÇÃO DE BOTICAS: Foi agora presente,

uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Boticas, a qual se transcreve na íntegra: "(...) Junta de Freguesia Pinho; Proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Pinho, NIPC 506903303, com sede Rua 5 de outubro, n.º 15, Pinho 5460-471 Boticas, representada pelo seu Presidente, Alexandre Miguel Pires dos Santos, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Boticas, NIPC 500745749, com sede em Rua D. Pedro de Meneses, nº 2, 5460-308, Boticas, representada pelo sua Presidente, Ana Cristina Casas Alves, como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos o outorgante é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Junta de Freguesia, em reunião de __/__/2024; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Delegação de Boticas da Cruz Vermelha Portuguesa para a realização da(s) seguinte(s) Atividade(s): Prestação de auxílio à comunidade.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de quinhentos euros (€500), destina-se a comparticipar a execução da(s) atividade(s) constantes da cláusula 1.ª, nos prazos previstos na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Delegação de Boticas da Cruz Vermelha Portuguesa, de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024; 3. No contexto do custo total da(s) atividade(s) a realizar, a Junta de Freguesia de Pinho assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento.; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da(s) atividade(s) referida(s) na cláusula 1.ª; b) Proceder à

transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações da Cruz Vermelha; 1. No âmbito do presente "Acordo", a Delegação de Boticas da Cruz Vermelha Portuguesa obriga-se a: a) Prestação de auxílio e ações de solidariedade à Comunidade; b) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) atividade(s) constante da cláusula 1.ª; c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; d) Afixar, no local da obra e de forma visível da via pública, uma placa a publicitar o apoio da FREGUESIA, durante e até pelo menos 1 (um) ano após a conclusão da(s) obra(s) (Se aplicável).; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. A(s) obra(s) deve(m) ser concluída(s) no prazo definido no Anexo I (Se aplicável).; 2. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique:; a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 3, de 01/04/2024.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª;

Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes. 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Pinho.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, Alexandre Miguel Pires dos Santos, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos __/__/2024; O Presidente da Junta de Freguesia de Pinho; Alexandre Miguel Pires dos Santos; O Presidente da Delegação de Boticas da Cruz Vermelha Portuguesa; Ana Cristina Casas Alves; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Prestação de auxilio e ações de solidariedade à Comunidade; Estimativa Orçamental; 500€; Total; 500€; PRAZO DE EXECUÇÃO; Até final de 2024. (...)". **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Boticas um subsídio no valor de quinhentos Euros (€500,00). _____

DELIBERAÇÃO N.º 173 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e

achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 21H35

Presidente: Marcelo Miguel Pires dos Santos

Secretário:

Tesoureiro: Marlene Afonso Nascimento



